



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS IBIRUBA
GABINETE (IBIRUBA)

EDITAL Nº 30/2023 - GAB-IBI (11.01.11.07)

Nº do Protocolo: 23366.000692/2023-47

Ibirubá-RS, 07 de novembro de 2023.

AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2024

A Diretora de Geral do Câmpus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do Câmpus Ibirubá.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

2.1.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Câmpus Ibirubá do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2024 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário. De acordo com a Instrução Normativa 04/2023 da Pro-Reitoria de Ensino do IFRS, considera-se público prioritário a/o estudante com matrícula ativa na esfera institucional do IFRS cuja família ou grupo familiar encontre-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.1.2 De acordo com a mesma portaria, considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação; considera-se vulnerabilidade socioeconômica a combinação de expressões da questão social promotoras das desigualdades sociais e que fragilizam o sujeito nos aspectos de: renda (sendo prioritário àqueles que apresentam até 1,5 salários mínimos per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho /ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais, entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.3 A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

Tabela 1 - Grupos de classificação do Auxílio Permanência

Grupos de Classificação Valores	
Grupo 1	Extrema Desigualdade Social

Grupo 2	Alta Desigualdade Social	De acordo com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil do IFRS em 2024. Os valores mensais dos auxílios poderão sofrer oscilações ao longo do ano.
Grupo 3	Média Desigualdade Social	
Grupo 4	Baixa Desigualdade Social	

2.2 Público do auxílio moradia:

2.2.1 O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus;

2.3 Priorização:

2.3.1 Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

2.3.2 No sentido de integrar as políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada ao direito básico da educação, define-se que: as /os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, NÃO requerem nova análise socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Auxílio Permanência, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições no Programa de Auxílios Estudantis referente ao ano letivo 2024 serão realizadas no formato online. Para isso, o estudante deverá seguir os seguintes passos:

1º Passo: Organização dos documentos: de acordo com ANEXO A, levando em conta a documentação de todos do grupo familiar e a modalidade de inscrição. As inscrições são feitas nas seguintes modalidades:

A.

Renovação Com Alteração Socioeconômica: preenchimento do formulário online [Anexo C - Renovação Com Alteração Socioeconômica](#)

B) Renovação Sem Alteração Socioeconômica: preenchimento do formulário online [Anexo D - Renovação Sem Alteração Socioeconômica](#)

C) Nova Inscrição nos Auxílios Estudantis: preenchimento do formulário online ANEXO B [Anexo B - Questionário Socioeconômico](#)

D) Nova Inscrição por Cota de Renda: preenchimento do formulário online ANEXO E [Anexo E - Termo de Compromisso para Cotista de Renda](#)

2º Passo: Entrega dos documentos Online:

A/o estudante e/ou responsável legal deverá preencher os formulários necessários de acordo com a Etapa das Inscrições e anexar todos os documentos solicitados de forma digitalizada ou por foto, conforme cronograma das etapas de inscrição (ver item 3.1). Após o envio dos documentos a/o estudante deverá acompanhar o **3º passo**.

3º Passo: Conferência da lista de inscrições:

Após a entrega dos documentos, será feita sua conferência por servidores do Câmpus Ibirubá, conforme lista de checagem. Será feita a **divulgação da lista de inscrições**, com o Nome do estudante, atendendo a seguinte situação:

INSCRIÇÃO ACEITA (quando os documentos apresentados estão completos): a documentação segue para avaliação socioeconômica. O estudante deve seguir para o **5º Passo**.

INSCRIÇÃO ACEITA COM PENDÊNCIAS (quando os documentos apresentados estão incompletos ou quando é necessária realização de entrevista): em cada etapa será definido um prazo para entrega da documentação faltante. Nesse caso, na homologação das inscrições constará um checklist com os documentos faltantes de cada estudante. Caso seja necessária entrevista, também constará na homologação **data e horário** para a entrevista. O/a estudante deve seguir para o **4º Passo**.

4º Passo: Apresentação da documentação faltante:

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares. Caso seja observada a necessidade de complementar documentação, o/a estudante e/ou responsável legal deverá apresentar os documentos faltantes ou complementares solicitados, ou realizar entrevista para aprofundar a análise, se for o caso, conforme prazo divulgado junto a lista de inscrições. A documentação faltante deverá ser anexada por meio do [ANEXO F - Formulário para Entrega de Documentação Faltante](#) - dentro do prazo previsto.

O prazo para a entrega dos documentos faltantes obedece aos prazos estabelecidos em cada etapa, conforme o cronograma deste edital. A não entrega da documentação pendente implicará em indeferimento automático da inscrição no auxílio. Após apresentação dos documentos faltantes, as inscrições seguem para avaliação socioeconômica.

Durante a realização da avaliação socioeconômica poderão ser realizadas entrevistas presenciais e/ou visitas domiciliares com as/os estudantes e/ou responsáveis, sendo previamente agendadas. No caso de não poder comparecer na data e horário marcados, o/a estudante deve entrar em contato com a CAE.

5º Passo: Conferência do resultado Preliminar:

O resultado preliminar dos Auxílios Estudantis será divulgado no site do IFRS, com identificação por meio do nome do/a estudante.

6º Passo: Interposição de Recurso:

Nos casos em que o auxílio seja indeferido, o/a estudante pode entrar com pedido de revisão da avaliação. Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante o preenchimento do [ANEXO G - Formulário para Interposição de Recurso](#) deste edital.

No período de recurso não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

7º Passo: Conferência do Resultado Final dos Auxílios Estudantis.

Os resultados finais serão publicados por meio dos canais de comunicação do IFRS câmpus Ibirubá e da Coordenação de Assistência Estudantil: site do Câmpus Ibirubá, e-mail dos estudantes e grupos de WhatsApp, conforme os prazos de cada etapa de inscrição.

Inscrição Emergencial: Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no Anexo B, mediante comprovação da referida situação de emergencialidade

. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- a. Disponibilidade de recursos orçamentários do Campus;
- b. Avaliação da emergencialidade.

Observação: Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

3.1 Etapas de Inscrições e Cronograma

Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do Campus Ibirubá do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

Tabela 2 - CRONOGRAMA 2024

ação lital	Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Modalidades de Inscrição	Resultado das Inscrições:	Período para Complementar Documentação Faltante	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
I/23	ETAPA 1	6 a 16 de novembro de 2023	Estudantes que realizarão rematrícula em 2024/1 no mesmo curso.	Nova Inscrição: Para quem não foi beneficiário em 2023 - Anexo B Renovação Com Alteração: Para quem foi beneficiário em 2023 mas teve alteração na situação socioeconômica - Anexo C Renovação Sem Alteração: Para quem foi beneficiário em 2023 e não teve alteração na situação socioeconômica - Anexo D	22 de novembro de 2023	22 a 29 de novembro de 2023	18 de dezembro de 2023	18 e 19 de dezembro de 2023	21 de dezembro de 2023	Março de 2024
	ETAPA 2 Parte 1	30 de janeiro a 4 de março de 2024	Ingressantes nas chamadas regulares em 2024.1	Nova Inscrição: Para quem não é beneficiário - Anexo B Cotista de Renda: Para quem ingressou por Cota de Renda - Anexo E	8 de março de 2024	8 a 14 de março de 2024	26 de março de 2024	26 e 27 de março de 2024	28 de março de 2024	Março de 2024
	ETAPA 2 Parte 2	11 a 29 de março de 2024	Ingressantes nas chamadas remanescentes em 2024.1	Nova Inscrição: Para quem não é beneficiário - Anexo B Cotista de Renda: Para quem ingressou por Cota de Renda - Anexo E	4 de abril de 2024	4 a 10 de abril de 2024	17 de abril de 2024	17 e 18 de abril de 2024	22 de abril de 2024	Abril de 2024
	ETAPA 3	17 a 21 de junho de 2024	Estudantes que ainda não foram contemplados em 2024.1 (Novas Inscrições)	Nova Inscrição: Nova Inscrição: Para quem não é beneficiário - Anexo B	27 de junho de 2024	28 de junho a 3 de julho de 2024	15 de junho de 2024	15 e 16 de julho de 2024	Até 18 de julho de 2024	Agosto de 2024

ATENÇÃO: Os resultados serão publicados no site do Campus Ibirubá e enviados via e-mail nas datas previstas no cronograma.

3.2 Resultados

3.2.1 Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (quadro de datas) e, no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na **lista de documentação faltante**.

3.3 Recursos

3.3.1 Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do **Anexo G** deste edital.

3.3.2 No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

3.4.1 A vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil. A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.

3.4.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

3.4.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, informando e apresentando novos comprovantes de renda ou outro documento que comprove vulnerabilidade ou sua superação, em seu nome ou de algum outro membro da família. Mudanças da composição do grupo familiar ou de renda do grupo familiar, ou outras situações, sejam de aumentos ou de diminuição, são dever do estudante, atrelado ao exercício de cidadania.

4. DO PAGAMENTO

4.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS.

4.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário**. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

4.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Ibirubá.

4.4 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2024.

4.4 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

4.5 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

4.6 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos.

4.7 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

4.8 Os valores dos auxílios serão publicados no site do Campus Ibirubá, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária.

4.9 Será publicado relatório de pagamento dos auxílios estudantis, no site do campus, constando a relação de estudantes, grupo classificado, valor recebido, bem como o montante de orçamento no mês.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

4.1.1 O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da /o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

4.1.2 É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

4.1.3 As mudanças da alteração socioeconômica devem ser feitas através do formulário: [Anexo H - Solicitações de alterações socioeconômica, troca de conta bancária, de endereço, de telefone ou de e-mail](#)

4.1.4 As parcelas do Auxílio Estudantil serão organizadas da seguinte forma:

Tabela 3 - Parcelas de pagamento dos Auxílios Estudantis em 2024

Etapa de Inscrição	Meses de Pagamentos	Primeiro Pagamento	Nº de parcelas
1ª Etapa e	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.	Março/2024	10 Parcelas
2ª Etapa Parte 1	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.	Março/2024	10 Parcelas
2ª Etapa Parte 2	Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.	Abril/2024	9 Parcelas
3ª Etapa	Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.	Agosto/2024	5 Parcelas

4.2.1 Pagamentos do Auxílio Moradia

4.2.2 O Auxílio Moradia será pago de forma ininterrupta em até doze (12) parcelas mensais, conforme a duração do curso e a permanência do estudante na Instituição, estendendo-se aos períodos de recessos acadêmicos.

4.2.3 O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

4.2.4 Para a concessão do benefício deverá ser apresentado o Contrato de Locação ou documento equivalente (cópia simples) e /ou recibo de pagamento atualizado (cópia simples) do aluguel/mensalidade.

4.2.5 A comprovação do aluguel será cobrada de forma aleatória para todos os estudantes beneficiários, durante o período de abrangência deste edital, devendo o estudante apresentar a documentação exigida no prazo determinado.

4.2.6 O estudante que não apresentar a comprovação do aluguel, conforme solicitação do item 3.2.3, terá seu auxílio moradia suspenso, e não receberá o auxílio retroativamente. No caso de reincidência no prazo de comprovação do aluguel, o estudante terá seu benefício cancelado.

4.2.7 Caso verificada e comprovada inconsistência nas informações prestadas pelo estudante, o benefício será cancelado e sujeito a devolução de pagamentos, conforme estabelece o item 5.2.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 O pagamento do auxílio será *SUSPENSO*, a qualquer tempo, nos casos em que:

1.
For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2.
A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
3.
Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
4.
Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5.
Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 O pagamento do auxílio será *CANCELADO*, a qualquer tempo, nos casos em que:

1.
Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a.
Conclusão de curso;
 - b.
Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c.
Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d.
Transferência externa;
2.
Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3.
Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6. LISTA DE ANEXOS ONLINE

[Anexo B - Questionário Socioeconômico](#)

[Anexo C - Renovação Com Alteração Socioeconômica](#)

[Anexo D - Renovação Sem Alteração Socioeconômica](#)

[Anexo E - Termo de Compromisso para Cotista de Renda](#)

[ANEXO F - Formulário para Entrega de Documentação Faltante](#)

[ANEXO G - Formulário para Interposição de Recurso](#)

[ANEXO H - Solicitações de alterações socioeconômica, troca de conta bancária, de endereço, de telefone ou de e-mail](#)

[ANEXO I - Formulário para Cancelamento de Auxílio Estudantil](#)

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

7.2 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

7.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante [ANEXO I - Formulário para Cancelamento de Auxílio Estudantil](#).

7.4 De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

1. Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
2. O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
3. Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro Campus do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas em contato com a Coordenadoria de Assistência Estudantil:

Horário de Funcionamento do Setor de Assistência Estudantil: 7:40 às 19:40 (sem fechar nos intervalos).

E-mail: assistencia.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br

Telefone: (54) 99194-0165 (WhatsApp) ou (54) 3324-8145

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 11:29)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/11/2023** e o código de verificação: **0971922f3c**